

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	244.600
4.a Quota	244.600
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.	

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.131, DE 29 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria dos Transportes com recursos hábeis, a fim de permitir o atendimento de despesas relativas a Obrigações Patronais, a cargo do Departamento Hidroviário,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito no valor de Cr\$ 380.030 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa**16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES****16.02 — Departamento Hidroviário**

Atividades	Correntes	TOTAL
16.90.021.2.001		
Serviços Administrativos	270.000	270.000
16.90.565.2.001		
Serviços de Travessias	110.000	110.000
TOTAL	380.000	380.030
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		380.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****99.99 — Reserva de Contingência**

Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001	
Reserva de Contingência	380.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	380.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****16.02 — Departamento Hidroviário**

TOTAL	380.000
2.ª Quota	73.000
3.ª Quota	128.000
4.ª Quota	179.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGENCIA****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****99.99 — Reserva de Contingência**

TOTAL	380.000
4.a Quota	380.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1981

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.132, DE 29 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria do Interior,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000, (vinte e cinco milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

19 — SECRETARIA DO INTERIOR**19.01 — Secretaria do Interior****Suplementa**

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	25.000.000	
Atividade	Capital	TOTAL
07.09.040.2.001 —		
Planejamento Regional	25.000.000	25.000.000

Reduz

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	25.000.000	
Atividade	Correntes	TOTAL

03.07.020.2.001

Coordenação Geral da Pasta	25.000.000	25.000.000
-----------------------------------	------------	------------

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do Inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.133, DE 29 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento vigente da Secretaria do Interior, a fim de atender despesas com o Programa das Cidades Médias,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria do Interior um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.367.566 (dez milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa**19 — SECRETARIA DO INTERIOR****19.01 — Secretaria do Interior**

4.3.2.3 — Transferências a Municípios	10.367.566	
Projeto	Capital	TOTAL
07.09.031.1.002		
Programa das Cidades Médias	10.367.566	10.367.566

Artigo 2.º — A cobertura do presente crédito dar-se-á nos termos do inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****19 — SECRETARIA DO INTERIOR****ADMINISTRAÇÃO DIRETA****19.01 — Secretaria do Interior**

TOTAL	10.367.566
2.ª Quota	10.367.566

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.134, DE 29 DE MAIO DE 1981

Da denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria de Lourdes Silveira Cosentino" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada), do Bairro de Vila Sonia, localizada no município de Piracicaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 29 de maio de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.